

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2009

OBJETO Institui o título "Contribuinte Amigo do Esporte" àqueles que
contribuírem para projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados
pelo Ministério do Esporte e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 03/08/2009

Autoria Vereador Rodrigo da Silva

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20 / 08 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Decreto Legislativo n 344/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 344, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Institui o título Contribuinte Amigo do Esporte àqueles que contribuírem para projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte e dá outras providências.

De autoria do vereador Rodrigo da Silva

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, concederá o título Contribuinte Amigo do Esporte às pessoas físicas e jurídicas do município que contribuírem para os projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.928, de 07 de maio de 2009.

Parágrafo único. No caso de pessoa física ou jurídica, a honraria consistirá na concessão de um diploma, que poderá ser utilizado, entre outras situações que os agraciados acharem convenientes, em impressos, publicidades, embalagens ou como adornos em escritórios.

Art. 2º A campanha de divulgação do título Contribuinte Amigo do Esporte será feita em parceria o Conselho Municipal de Esporte e Câmara Municipal.

Art. 3º A concessão do título dar-se-á anualmente, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, preferencialmente na sede da Câmara Municipal, na mesma sessão solene em que for concedido o Prêmio Antonio Gamboni de Destaque no Esporte, instituído pelo Decreto Legislativo n. 332/2008.

Art. 4º Para receber a honraria, o Conselho Municipal de Esporte indicará o nome das pessoas físicas e jurídicas contribuintes que preencherem aos requisitos apontados na Lei n. 3.928/2009.

Art. 5º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2009.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 344, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Institui o título Contribuinte Amigo do Esporte àqueles que contribuírem para projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte e dá outras providências.

De autoria do vereador Rodrigo da Silva

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, concederá o título Contribuinte Amigo do Esporte às pessoas físicas e jurídicas do município que contribuírem para os projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.928, de 07 de maio de 2009.

Parágrafo único. No caso de pessoa física ou jurídica, a honraria consistirá na concessão de um diploma, que poderá ser utilizado, entre outras situações que os agraciados acharem convenientes, em impressos, publicidades, embalagens ou como adornos em escritórios.

Art. 2º A campanha de divulgação do título Contribuinte Amigo do Esporte será feita em parceria o Conselho Municipal de Esporte e Câmara Municipal.

Art. 3º A concessão do título dar-se-á anualmente, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, preferencialmente na sede da Câmara Municipal, na mesma sessão solene em que for concedido o Prêmio Antonio Gamboni de Destaque no Esporte, instituído pelo Decreto Legislativo n. 332/2008.

Art. 4º Para receber a honraria, o Conselho Municipal de Esporte indicará o nome das pessoas físicas e jurídicas contribuintes que preencherem aos requisitos apontados na Lei n. 3.928/2009.

Art. 5º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



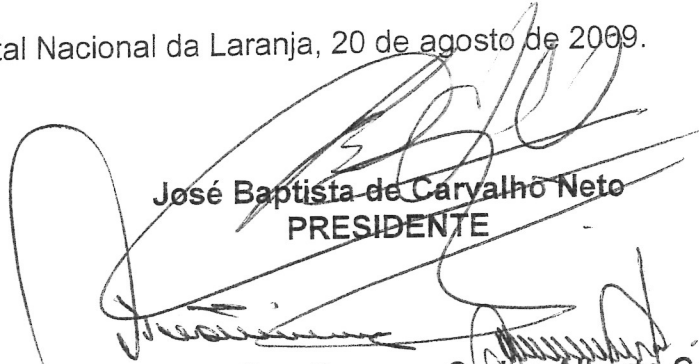



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

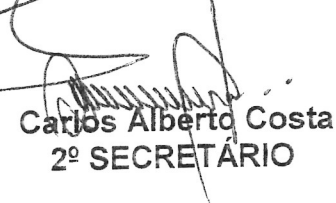
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2009, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, com a Emenda Modificativa n. 01/2009, de autoria do mesmo vereador.

Ementa: Institui o título Contribuinte Amigo do Esporte àqueles que contribuírem para projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamentação

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2009, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, com a Emenda Modificativa n. 01/2009, de autoria do mesmo vereador.

Ementa: Institui o título Contribuinte Amigo do Esporte àqueles que contribuírem para projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2009, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, com a Emenda Modificativa n. 01/2009, de autoria do mesmo vereador.

Ementa: Institui o título Contribuinte Amigo do Esporte àqueles que contribuírem para projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotino
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.bebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 18185/2009

DATA: 19/08/2009 HORA: 09:07:17

ORIG: VEREADOR RODRIGO DA SILVA

ASS.: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2009

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 20/08/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2009

Emenda de autoria do vereador Rodrigo da Silva, que dá nova redação ao art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2009, de autoria do vereador Rodrigo da Silva.

O artigo 3º ao Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A concessão do título dar-se-á anualmente, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, preferencialmente na sede da Câmara Municipal, na mesma sessão solene em que for concedido o Prêmio Antonio Gamboni de Destaque no Esporte, instituído pelo Decreto Legislativo n. 332/2008.

Bebedouro, Capital da Laranja, 19 de agosto de 2009.

Rodrigo da Silva
VEREADOR PDT

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, pretendo unificar as concessões do título ora instituído e do Prêmio Antonio Gamboni de Destaque no Esporte, instituído pelo Decreto Legislativo n. 332/2008, e, conseqüentemente, evitar gastos desnecessários aos cofres públicos.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2009:
Institui o título “**Contribuinte Amigo do Esporte**”
àqueles que contribuírem para projetos desportivos e
para-desportivos previamente aprovados pelo Ministério
do Esporte e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. É o que se extrai dos artigos 156 e 157, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como dos artigos 18, XVII e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO refletirão no âmbito externo da Câmara Municipal, prestando homenagem àqueles que contribuírem para projetos desportivos e para-desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte e dá outras providências. Para elucidar, seguem transcritos os dispositivos do Regimento Interno que tratam da matéria:

ARTIGO 156 - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

ARTIGO 157 - *Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

IV - *concessão de título de cidadão bebedourense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.*

Assim, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2009. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para render homenagens aos trabalhadores referidos no projeto, não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18011/2009
DATA: 23/07/2009 HORA: 13:00:27
ORIG: VEREADOR RODRIGO DA SILVA
ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
RESP: IDESTA MAGALHÃES

APROVADO EM 20/08/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 /2009

Institui o título “Contribuinte Amigo do Esporte” àqueles que contribuírem para projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o Decreto Legislativo de autoria do Vereador Rodrigo da Silva.

Art. 1º A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, concederá o título “Contribuinte Amigo do Esporte” às pessoas físicas e jurídicas do município que contribuírem para os projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.928, de 07 de maio de 2009.

Parágrafo Único. No caso de pessoa física ou jurídica, a honraria consistirá na concessão de um diploma, que poderá ser utilizado, dentre outras situações que os agraciados acharem convenientes, em impressos, publicidades, embalagens ou como adornos em escritórios.

Art. 2º A campanha de divulgação do “Contribuinte Amigo do Esporte” será feita em parceria o Conselho Municipal de Esporte e Câmara Municipal.

Art. 3º A concessão do título dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar anualmente, em data oportuna, preferencialmente na sede da Câmara Municipal.

Art. 4º Para receber a honraria, o Conselho Municipal de Esporte indicará o nome das pessoas físicas e jurídicas contribuintes, que preencherem aos requisitos apontados na Lei nº 3.928/2009.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2009.


Rodrigo da Silva (Mestre Rodrigo)
VEREADOR – PDT

Pdecr01-09





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a complementar o trabalho desenvolvido em parceria com o Conselho Municipal de Esporte e Câmara Municipal no sentido de incrementar as contribuições aos projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, com a concessão de uma honraria àquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que utilizarem o instrumento criado pela Lei Municipal nº 3928/2009.

A Campanha “Contribuinte Amigo do Esporte” instituída pela Lei nº 3928/2009 traz a forma pela qual a contribuição pode ser feita e a autorização ao Poder Executivo para que, por meio do Conselho Municipal de Esportes, faça as despesas necessárias no seu desenrolar. A Câmara Municipal, por sua vez, complementa todo o trabalho realizado concedendo uma honraria àqueles que contribuírem, entregando-lhes um diploma que, certamente, valorizará a tão comentada responsabilidade social das pessoas físicas e jurídicas, contudo, para participar de forma efetiva e realizar algumas despesas, depende de autorização legislativa, o que ora se pretende.

Vale ressaltar a iniciativa conjunta dos Poderes instituídos do município, Executivo, por meio do Conselho Municipal de Esporte, e Legislativo, que, unidos, esforçar-se-ão para que o instrumento ora criado seja posto em prática e, ato contínuo, melhore as condições de vida da população jovem que precisa da viabilização de projetos dessa natureza.

Esta é uma luta que merece a arregimentação de todos, Poderes públicos, organizações não governamentais, entidades da sociedade civil, afinal é o futuro do esporte no município que está jogo.

Peço, portanto, o apoio dos Nobres Vereadores para que aprovem o presente projeto de decreto legislativo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2009.


Rodrigo da Silva (Mestre Rodrigo)
VEREADOR - PDT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3928 DE 07 DE MAIO DE 2009

Institui a campanha Contribuinte Amigo do Esporte, de incentivo ao patrocínio e à doação, por parte de pessoas físicas e jurídicas, destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, e dá outras providências.

De autoria do vereador Rodrigo da Silva

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no município de Bebedouro a campanha Contribuinte Amigo Esporte, de incentivo ao patrocínio e à doação, por parte de pessoas físicas e jurídicas, destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos exatos termos da Lei Federal n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2.º A campanha de que trata o artigo 1.º consistirá na concessão de um diploma:

I - às empresas que, nos termos do art. 1.º, contribuirão com 1%, observando o disposto no § 4.º do art. 3.º da Lei n.º 9.249/1995, do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, podendo usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que acharem convenientes;

II - às pessoas físicas que, nos termos do art. 1.º, contribuirão com 6% do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei n.º 9.532/1997, podendo usá-lo em impressos pessoais e outros locais que acharem convenientes.

Parágrafo único. A lista dos contemplados será elaborada pelo Conselho Municipal de Esportes, levando-se em consideração a contribuição feita no ano fiscal anterior ao da entrega da honraria.

Art. 3.º A concessão do diploma que trata o artigo 2.º dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

Art. 4.º As despesas da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

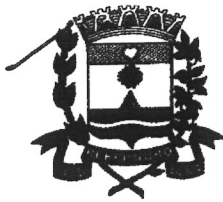
Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de maio de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de maio de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

Concede o título "Contribuinte Cidadão" àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, concederá o título "Contribuinte Cidadão" às pessoas físicas e jurídicas do município que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.305, de 17 de julho de 2003.

§1º - No caso de pessoa física, a honraria consistirá na concessão de um diploma e, no caso de pessoa jurídica, de um selo.

§2º - O diploma e o selo poderão ser utilizados, entre outras situações que os agraciados acharem convenientes, em impressos, publicidades, embalagens ou como adornos em escritórios.

Art. 2º - A campanha de divulgação do "Contribuinte Cidadão" será feita em parceria com a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e Câmara Municipal.

Art. 3º - Para participar da parceria mencionada no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que achar conveniente para divulgá-la, efetuando, para tanto, as despesas necessárias.

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Parágrafo único – A autorização para efetuar as despesas de que trata o *caput* deste artigo se estende à licitação, modalidade concurso, que será realizada com o objetivo de escolher o desenho que estampará o diploma e o selo.

Art. 4º - A concessão do título dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

Art. 5º - Para receber a honraria, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará o nome das pessoas físicas e jurídicas que preencherem os requisitos apontados na Lei nº 3.305/2003.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 332, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o "Prêmio Antonio Gamboni de Destaque no Esporte", a ser concedido ao atleta bebedourense que se destacar dentre seus pares, e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Rubens Marcondes de Oliveira, Gilberto de Barros Basile Filho e Fábio Campanelli

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o "Prêmio Antonio Gamboni de Destaque no Esporte", a ser concedido ao atleta bebedourense que tiver se destacado dentre seus pares no período compreendido entre o dia seguinte à data do decreto legislativo que conceder o prêmio e o último dia útil do mês de outubro do ano seguinte.

Parágrafo único. Aos demais atletas concorrentes ao prêmio será concedido o diploma de honra ao mérito por sua participação.

Art. 2º A sessão solene para entrega do prêmio e dos diplomas de honra ao mérito previstos no artigo anterior se dará no mês de dezembro, preferencialmente antes do período de recesso parlamentar.

Art. 3º As indicações dos concorrentes ao prêmio poderão ser feitas pelo Departamento Municipal de Esporte e por clubes, ligas e associações esportivas, bem como pelos próprios atletas, os quais deverão protocolar um único ofício na Casa até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, do qual deverão constar, no máximo, três indicações de atletas, bem como seus dados pessoais e a justificativa para sua indicação.

Art. 4º Para a concessão do prêmio, a presidência da Casa nomeará, na primeira sessão ordinária do mês de novembro, uma Comissão Especial constituída por 05 (cinco) vereadores, desde que tenha ocorrido, no mínimo, uma indicação.

§ 1º Concluído o trabalho da Comissão Especial, esta providenciará a elaboração do projeto de decreto legislativo concedendo o prêmio ao atleta escolhido e o diploma de honra ao mérito aos demais atletas indicados.

§ 2º O fato de haver somente uma indicação não implica que o atleta será homenageado com o prêmio, cabendo à Comissão, nesse caso, decidir se o atleta merece o prêmio ou somente o diploma de honra ao mérito previsto no parágrafo único do artigo 1º.

§ 3º A Comissão Especial é soberana, não cabendo impugnação ou recurso a suas decisões, e poderá desconsiderar as indicações que forem por ela julgadas insatisfatórias ou não preencherem os requisitos previstos no artigo 3º do presente decreto.

§ 4º O projeto de decreto legislativo a que se refere o § 1º do presente artigo será discutido e votado, em regime de urgência, até a última sessão ordinária do ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 305, de 16/04/2007.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de outubro de 2008.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

